



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

Professora Eliza Sambiazi Bacchi

e-mail: pmcandido@montealto.net

LEI Nº 1.219, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2007.

“Altera a Minuta do Contrato de Permuta de bens imóveis, autorizada pela Lei Municipal nº 1.195, de 10 de agosto de 2007, e dá outras providências”.

CÉLIO FERRETTI, Prefeito do Município de Cândido Rodrigues, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI

ARTIGO 1º - Fica a Minuta de Contrato de Permuta de bens imóveis, autorizada pela Lei Municipal nº 1.195, de 10 de agosto de 2007, cujo objeto é a permuta de bens imóveis entre a Prefeitura Municipal de Cândido Rodrigues e a Diocese de Jaboticabal, alterada nos termos da nova minuta de Contrato de Permuta de bens imóveis anexada à esta Lei.

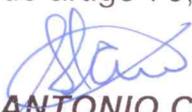
ARTIGO 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão à conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cândido Rodrigues, 14 de dezembro de 2007.

CÉLIO FERRETTI
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada tanto por afixação no local de costume, na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data, como por divulgação em órgão de imprensa escrita e regional, com circulação local, na data de sua edição, nos termos do artigo 76, da Lei Orgânica do Município.


SÉRGIO ANTONIO CURTI
Contador

GOVERNO DA RENOVAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

Professora Eliza Sambiazi Bacchi

e-mail: pmcandido@montealto.net

CONTRATO DE PERMUTA DE BENS IMÓVEIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público regularmente inscrita no CNPJ nº 45.374.261/0001-00, sediada na Rua São Paulo nº 321, Centro, neste ato representada pelo Senhor **CÉLIO FERRETTI**, Prefeito Municipal, portador do CPF/MF nº 076.646.248-00 e do RG nº 18.712.774 – SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Brasília, nº 450, Município de Cândido Rodrigues, Comarca de Taquaritinga, Estado de São Paulo, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 1.195, de 10 de agosto de 2007, doravante denominada simplesmente denominada de **PERMUTANTE-A** e, de outro lado, a **DIOCESE DE JABOTICABAL**, entidade religiosa regida pelo Decreto nº 119-A, de 07/01/1890, e pelo Código de Direito Canônico, inscrita no CNPJ sob o nº 45.336.195/0001-83, com sede na Avenida Rui Barbosa, nº 456, 5º Andar, Município e Comarca de Jaboticabal, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Bispo Diocesano **DOM ANTÔNIO FERNANDO BROCHINI**, brasileiro, solteiro, bispo, portador do RG nº 4.402.496 SSP/SP e do CPF/MF nº 606.104.928-53, residente e domiciliado na Avenida Rui Barbosa, nº 456, 5º andar, Centro, Jaboticabal, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente de **PERMUTANTE-B**, ajustam entre si o presente Contrato de Permuta de Bens Imóveis, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente CONTRATO tem como OBJETO os seguintes bens imóveis, que se encontram livres de qualquer ônus, litígios ou impedimentos, **ressalvada a disposição contida na Clausula 6ª:**

I. Imóvel de Propriedade do PERMUTANTE-A:

IMÓVEL Nº 01: Área 1A, remanescente do Lote II (Transcrição nº 15.770), com área de 1.313,32 m², com as seguinte circunscrição: *Tem inicio no ponto 1, cravado na divisa da RFFSA (Rede Ferroviária Federal S/A), Prefeitura Municipal de Candido Rodrigues(Área 1B) e a área em descrição; daí segue com os seguintes rumos e distâncias: ponto 1-2 rumo 64°06'35" SE e 44,59 metros, confrontando-se pela esquerda com a RFFSA (Rede Ferroviária Federal S/A); daí deflete à direita e segue ponto 2-3 rumo 35°09'39" SW e 16,71 metros, confrontando-se pela esquerda com Rubens Nunes e s/m (matrícula nº 25.399); daí deflete à direita e segue ponto 3-4 rumo 76°03'00" SW e 27,92 metros, confrontando-se pela esquerda com Mitra Diocesana de Jaboticabal (matrícula nº3.513); daí deflete à direita e segue ponto 4-5 rumo 52°18'23" NW e 16,63 metros, confrontando-se pela esquerda com a Rua São Paulo; daí deflete à direita e segue ponto 5-1 rumo 37°09'47" NE e 29,42 metros, confrontando-se pela esquerda com a Prefeitura Municipal de Candido Rodrigues(Área 1B) e chegando assim ao ponto de inicio do presente memorial descritivo. Conforme memorial descritivo elaborado pelo Engenheiro Tadeu Roncato, regularmente inscrito no CREA sob o nº 060.154.768/5, que faz parte do presente instrumento.*

GOVERNO DA RENOVAÇÃO

1/4



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

Professora Eliza Sambiazi Bacchi

e-mail: pmcandido@montealto.net

II. Imóvel de propriedade do PERMUTANTE-B:

IMÓVEL N° 02:

Memorial descritivo de imóvel sito a Rua São Paulo, conforme Transcrições n°4.520, n°4.517 e n°13.153, livro n°3 – Q. fls. 208 e 275, e livro 3AA. Fls.2, do Registro de Imóveis desta Comarca, de propriedade da DIOCESE de Jaboticabal (Fábrica da Igreja Matriz de Cândido Rodrigues), CNPJ 45.336.195.0001-83, necessária a Permuta de Área.

Circunscrição do imóvel: Contendo os imóveis de n°411, n°421 e n°431, construídos de tijolos e cobertos de telhas, em más condições de uso, com área total construída de 149,60 m² ; Tem início no marco 01, este situado á 22,00 metros da intersecção do alinhamento predial, lado par, da Rua Pernambuco com o alinhamento predial, lado impar, da Rua São Paulo; na divisa com a Rua São Paulo, Prefeitura Municipal de Cândido Rodrigues e a área em descrição; daí, segue confrontando com a Prefeitura Municipal de Cândido Rodrigues – matrícula n°25.903 com a distancia de 15,80 metros até o marco 02; daí, deflete á esquerda com ângulo de 90°00' e com a distancia de 21,55 metros até o marco 06A confrontando área remanescente das Transcrições n°4.520, n°4.517 e n°13.153, livro n°3 – Q. fls. 208 e 275, e livro 3AA. Fls.2, do Registro de Imóveis desta Comarca; daí, deflete á direita com ângulo de 90°00' e com a distancia de 16,07 metros até o marco 07 confrontando com a Praça Santo Antonio; daí, deflete á direita com ângulo de 90°47' e com a distancia de 22,00 metros até o marco 01 confrontando com o alinhamento predial, lado impar, da Rua São Paulo, chegando ao marco de início e fim a presente descrição perimétrica, perfazendo a área de 346,76m² – (trezentos e quarenta e seis metros e setenta e seis décímetros quadrados), conforme memorial descritivo elaborado pelo Engenheiro Marco Aurélio Bossolane, regularmente inscrito no CREA sob o n° 1687634, que faz parte do presente instrumento.

DA PERMUTA

Cláusula 2ª. O PERMUTANTE-A transfere ao PERMUTANTE-B, a partir da assinatura deste contrato, a posse, os direitos e as obrigações que recaiam ou venham recair sobre o bem imóvel descrito no item I cláusula anterior.

Clausula 3ª. O PERMUTANTE-B transfere ao PERMUTANTE-A, a partir da assinatura deste contrato, a posse, os direitos e as obrigações que recaiam ou venham a recair sobre o imóvel descrito no item II da clausula anterior.

Cláusula 4ª. Os imóveis são entregues da forma em que se encontram, não restando a qualquer das partes a possibilidade de pleitear indenização ou qualquer outro tipo de direito decorrente de eventuais vícios ocultos ou aparentes contidos nos bens que porventura possam existir.

DAS OBRIGAÇÕES

Clausula 5ª. O PERMUTANTE-B fica obrigado a proceder com a desocupação do Imóvel descrito no item II da Clausula 1ª, mesmo que a ocupação do imóvel seja feita por terceiro, cabendo exclusivamente à este o pagamento por eventuais despesas decorrentes com este ato

GOVERNO DA RENOVAÇÃO

2/4



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

Professora Eliza Sambiazi Bacchi

e-mail: pmcandido@montealto.net

Clausula 6ª. O PERMUTANTE-B fica obrigado a proceder com todos os atos necessários à regularização da matrícula do Imóvel descrito no item II da Clausula 1ª, responsabilizando-se de forma exclusiva por quaisquer despesas geradas em decorrência de sua regularização, sejam a que título for.

Clausula 7ª. O PERMUTANTE-B desde já autoriza o PERMUTANTE-A a utilizar o Imóvel da forma que melhor lhe aprouver, podendo o PERMUTANTE-A, inclusive, efetuar a demolição das edificações existentes no imóvel sem prévia comunicação ou realização de pagamento a qualquer título ao PERMUTANTE-B.

Clausula 8ª. As partes se obrigam e se comprometem a outorgar toda a documentação necessária para que seja lavrada a escritura pública necessária à transcrição da propriedade junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Taquaritinga, Estado de São Paulo, bem como, proceder pessoalmente todas as diligências que se fizerem necessárias para a concretização do ato.

Clausula 9ª. Fica estabelecido que a obrigação contida na Clausula 8ª sujeitar-se-á ao cumprimento integral das condições descritas na Clausula 6ª, ficando fixado o prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da conclusão daquelas condições para o cumprimento da determinação da Clausula 8ª.

Parágrafo Primeiro: As escrituras de que trata a Clausula 8ª serão realizadas concomitantemente, haja vista a necessidade de se proceder com a regularização contida na Clausula 6ª.

Parágrafo Segundo: O prazo máximo estabelecido nesta Clausula (60 dias) poderá ser prorrogado pelas partes mediante Termo Aditivo.

DA MULTA

Clausula 10. Fica estipulado multa de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) à parte que descumprir qualquer condição estabelecida no presente instrumento.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 11ª. Aplica-se ao presente instrumento, de forma complementar à legislação pertinente à permuta, as normas relativas à compra e venda.

Cláusula 12ª. O presente instrumento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, não cabendo a nenhuma das partes o direito de arrepender-se do negócio ora concretizado, não podendo o mesmo ser rescindido.

DO FORO

Cláusula 5ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste CONTRATO, as partes elegem o foro da Comarca de Taquaritinga/SP, com renúncia expressa de qualquer outro, ainda que privilegiado, devendo a parte falta arcar com todas as despesas, inclusive honorários advocatícios da parte inocente, sobre o total e na base de 20% (vinte por cento).

GOVERNO DA RENOVAÇÃO

3/4



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

Professora Eliza Sambiazi Bacchi
e-mail: pmcandido@montealto.net

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cândido Rodrigues, 17 de agosto de 2007.

CÉLIO FERRETTI
PREFEITO MUNICIPAL
PERMUTANTE-A

DOM ANTÔNIO FERNANDO BROCHINI
REPRESENTANTE DIOCESE
PERMUTANTE-B

TESTEMUNHAS:

NOME
RG
CPF

NOME
RG
CPF

